

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Lei nº 004 de 15 de Janeiro de 1997

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de Santana:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - atender à manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares; água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos; serviços de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e serviços de assessoria e consultoria;

II - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

III - em estado de calamidade pública.

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no art. 443, § 1º, da Consolidação das Leis de Trabalho e, dependerão da existência de recursos orçamentários e não poderão ter prazo superior a 12 (doze) meses.

Art. 3º - O Prefeito Municipal baixará decreto contendo o número, a denominação e o salário ou vencimentos de cada um dos cargos ou funções enumeradas no inciso I do art. 1º desta Lei, e, após assinatura de convênio, acordo ou ajuste, para atender ao disposto no inciso II do art. 1º.

Art. 4º - Na contratação de pessoal para a Prefeitura ou para a Câmara Municipal, o salário ou vencimentos serão aumentados ou reduzidos na proporção da extensão ou da complexidade do trabalho, podendo ser mensal, semanal, diário ou horário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Art. 5º - Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em concurso público serão dispensados após o término do contrato.

Parágrafo Único - Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício de cargo público terão o tempo de serviço prestado, sob regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na legislação municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos jurídicos e financeiros a 1º de janeiro de 1997.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de Janeiro de 1997

Oscar Ferreira de Melo Sobrinho
Prefeito Municipal

